



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Wadinho Peretti

Institui o Programa “Merenda nas Férias” na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaritinga-SP, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Institui na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga o **Programa “Merenda nas Férias”**, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º O Programa “Merenda nas Férias” tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias (recesso) escolar, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3.º Para se beneficiar do Programa “Merenda nas Férias”, o aluno interessado, através de seu responsável legal, deverá se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar sendo o RA (Registro do Aluno) o documento obrigatório a ser apresentado nos períodos de realização do Programa.

Art. 4.º O Programa “Merenda nas Férias” será implantado de forma a não trazer impacto financeiro e aumento de serviços administrativos, podendo a Secretaria Municipal de Educação organizar de forma que o aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino participe se locomovendo à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A regulamentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que juntamente com o Poder Executivo determinarão a realização de programas educativos, atividades esportivas e de recreação aos alunos participantes.

Art. 5.º O cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa “Merenda nas Férias” deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 3.683, de 07 de março de 2008 e da Lei Municipal n.º 4.164, de 20 de outubro de 2014.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, por meio de ato próprio, baixar normas correlatas que entender necessárias para o integral cumprimento dos dispositivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

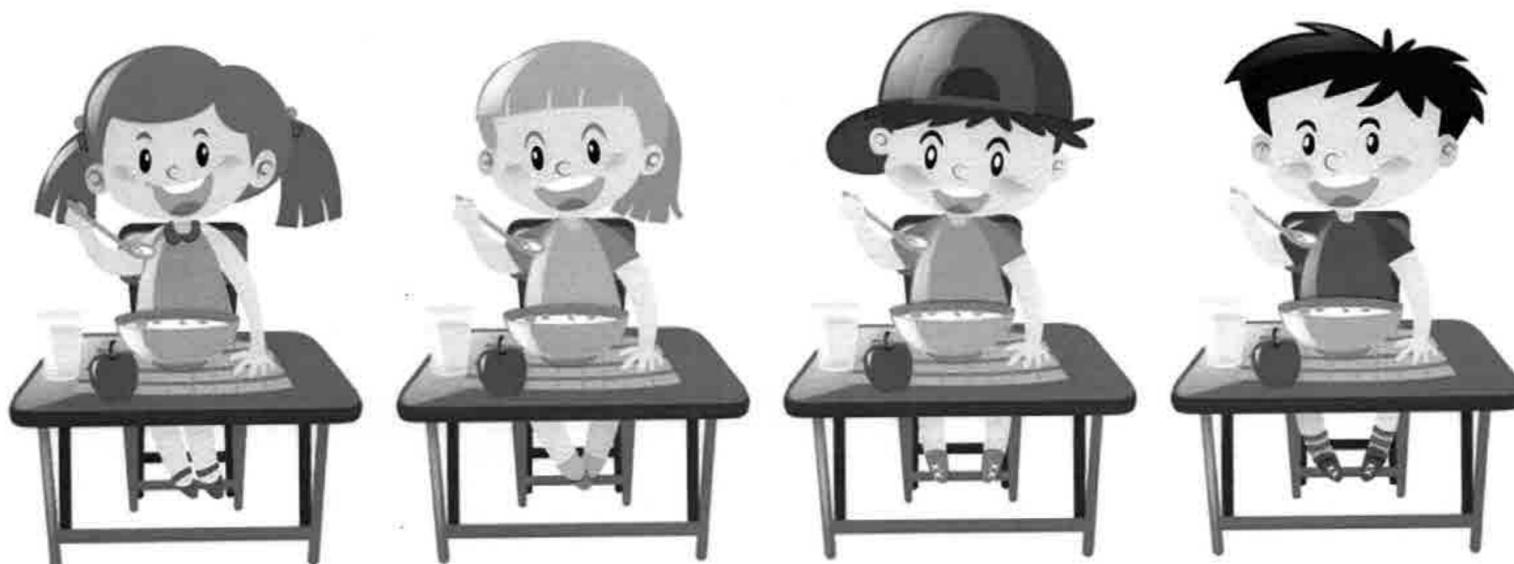
Art. 7.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio
Sendão Accorsi....

ass.

PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

TAQUARITINGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

=====

A presente proposição intitulada **Programa “Merenda nas Férias”** visa garantir aos alunos da Rede Pública Municipal a mesma refeição diária distribuída no período letivo durante as férias (recesso) escolar.

Via de regra, a Rede Pública Municipal, é frequentada em sua maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo muitas vezes, condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade, não raras as vezes falta na mesa o alimento básico.

A proposta que apresentamos é um programa que permita aos alunos da rede pública de ensino saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única refeição do dia daquele aluno.

Durante as férias escolares, a Secretaria Municipal de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo servir o alimento as crianças e jovens estudantes. O projeto autoriza a inscrição e participação do aluno na unidade escolar mais perto de sua residência. A autorização se dará com a apresentação do RA do estudante.

Manter a criança e o adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é função do Estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

É comprovado por estudos técnicos de saúde que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual. Além disso, a lei prevê a divulgação do cardápio bem como refeição adequada às crianças e adolescentes com diabetes, colesterol, triglicérides, intolerância a lactose, obesidade infantil e outras patologias diagnosticadas e obrigatória por lei anterior.

Assim sendo, em face da importância da matéria, peço o apoio dos demais Membros dessa E. Casa de Leis para encaminhamento da Minuta deste Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

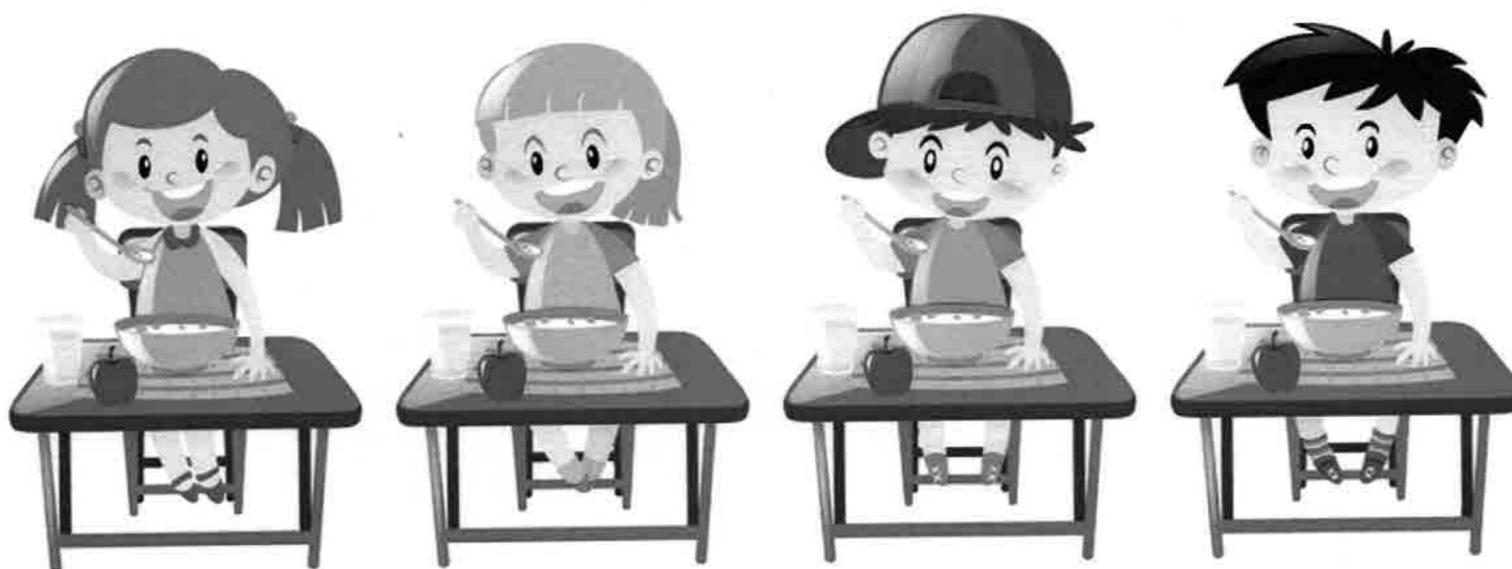
ao Chefe do Poder Executivo para que pelas vias legais estude a matéria e devolva em forma de Projeto de Lei a ser deliberado por essa Casa.

Sala das sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

WADINHO PERETTI
Vereador/Propositor

PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

TAQUARITINGA - SP